

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

DECRETO Nº 70 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Atualiza os valores absolutos e limites de valores absolutos do Código Tributário do Município, para vigência no período de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que o art. 125 do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 463, de 1º de dezembro de 2017, dispõe que os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos seus diversos dispositivos serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de sua vigência, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2018 foi no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

Considerando ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos dispositivos do Código Tributário do Município a seguir discriminados passam a viger no ano de 2019 com os valores respectivamente indicados:

"Art. 10 ...

I ...

- a) de valor venal até R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) -0.125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e até R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) 0,5% (cinco décimos por cento);

II ...

- a) de valor venal até R\$ 25.937,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais) -0.25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 25.937,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais) e até R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) -0.5% (cinco décimos por cento);
- c) acima de R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) -1% (um por cento);

Art. 51 ...

I ...

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e até R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) R\$ 103,00 (cento e três reais);
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) e até R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) R\$ 207,00 (duzentos e sete reais);
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);
- e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

II ...

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e até R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) R\$ 77,00 (setenta e sete reais);
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e até R\$249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais);
- e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais);

III ...

- a) estabelecimento bancário R\$ 3.112,00 (três mil, cento de doze reais;
- b) casa lotérica R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais);
- c)correspondente bancário, não conjunto com atividade comercial R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais);
- d) correspondente bancário em conjunto com atividade comercial R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);

IV ...

- a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais);
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) e até R\$249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima R\$249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) R\$1.037,00 (um mil, trinta e sete reais);

V ...

- a) até 15 (quinze) dias de permanência R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- b) acima de 15 (quinze) dias de permanência R\$ 311,00 (trezentos e onze reais);
- c) acima de 30 (trinta) dias de permanência o valor da alínea "b" acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedentes dos 30 (trinta) dias iniciais;

Art. 62 ...

I – registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão - R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais);

II – início de operação de pesquisa - R\$ 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais);

III – início de operação de extração ou beneficiamento - R\$
10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais);

Art. 70 ...

I ...

- a) até 50 isento;
- b) acima de 50 e até 100 R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) acima de 100 e até 200 R\$ 8,00 (oito reais e cinquenta centavos);
- d) acima de 200 e até 400 R\$ 10,00 (dez reais);
- e) acima de 400 e até 800 R\$ 16,00 (dezesseis reais);

- f) acima de 800 e até 1.200 R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- g) acima de 1.200 e até 2.000 R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
- h) acima de 2.000 R\$ 31,00 (trinta e um reais);

II ...

- a) até 50 isento;
- b) acima de 50 e até 100 R\$ 13,00 (treze reais);
- c) acima de 100 e até 200 R\$ 16,00 (dezesseis reais);
- d) acima de 200 e até 400 R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- e) acima de 400 e até 800 R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
- f) acima de 800 e até 1.200 R\$ 31,00 (trinta e um reais);
- g) acima de 1.200 e até 2.000 R\$ 36,00 (trinta e seis reais);
- h) acima de 2.000 R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

III ...

- a) até 100 R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- b) acima de 100 e até 200 R\$ 31,00 (trinta e um reais);
- c) acima de 200 e até 400 42,00 (quarenta e dois reais);
- d) acima de 400 e até 600 R\$ 83,00 (oitenta e três reais);
- e) acima de 600 e até 800 R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais);
- f) acima de 800 e até 1.200 R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)."

Art. 2°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30 de janeiro de 2019.

Montanhas, 28 de janeiro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA Prefeito Municipal